

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS**

NORMAS E REGULAMENTOS INTERNOS

Aprovada na 581ª/2015 reunião da CPGCEM de 06/10/2015,

com atualizações das reuniões da CPGCEM 598, 601, 602 de 2017, 608 de 2018 e 616 de
2019.

| | | |
|------|--|----|
| I | Normas para seleção de candidatos ao PPGCEM | 2 |
| II | Regulamento para a admissão de alunos especiais no PPGCEM..... | 16 |
| III | Normas para a realização do exame de qualificação ao mestrado | 19 |
| IV | Normas para a realização do exame de qualificação ao doutorado | 21 |
| V | Normas para constituição de bancas e comissões examinadoras | 26 |
| VI | Regulamento dos exames de proficiência em idiomas estrangeiros | 32 |
| VII | Regulamento para elaboração do projeto de dissertação | 35 |
| VIII | Normas para o exame de transferência interna..... | 37 |
| IX | Normas para credenciamento e renovação anual de credenciamento de docentes no PPGCEM (CoPG 73/2015 de 28/10/2015 com atualizações de 2017)..... | 39 |
| X | Regulamento de eleição dos membros da coordenação do PPGCEM | 48 |
| XI | Requisitos para defesas de tese e de dissertação | 51 |

I - NORMAS PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO PPGCEM

Esta norma contém os critérios para os Processos Seletivos especificamente dirigidos a candidatos com diferentes interesses, a saber:

- Candidatos portadores de diploma de curso de nível superior interessados no Curso de Mestrado;
- Candidatos com o título de Mestre (stricto sensu) interessados no Curso de Doutorado;
- Candidatos com o título de Bacharel interessados no Curso de Doutorado;

1. Considerações Gerais

A seleção de candidatos a um Programa de Pós-Graduação é uma etapa importante para o Programa e para os alunos que nele ingressam. Deve refletir a filosofia de ensino e de pesquisa do Programa, de proporcionar reais oportunidades de acesso ao ensino superior do 4º grau a candidatos com efetivo potencial e capacidade para se tornarem profissionais de alto nível e competência na sua área de atuação dentro da Sociedade. O ingresso nos Cursos de Mestrado e Doutorado, neste último caso para candidatos com ou sem título de Mestre, ocorrerá após aprovação em Processo Seletivo em conformidade com o Artigo 16º do Regimento Interno do PPGCEM/UFSCar, como segue:

ART. 16 - É considerado aluno regularmente matriculado no PPGCEM com os direitos e deveres prescritos neste Regimento Interno, aquele que tenha sido aprovado no Processo Seletivo e que tenha efetivado sua matrícula ou rematrícula no Programa.

O candidato aprovado no Processo Seletivo do PPGCEM/UFSCar deve ter qualidades e virtudes próprias de um profissional com potencial adequado ao exercício da docência e da pesquisa em nível superior e ao exercício profissional especializado. Para levantamento dessas qualidades e virtudes a seleção deve levar em conta uma avaliação múltipla de dados e informações de caráter profissional do candidato, que normalmente são expressos através de desempenho acadêmico, nível de conhecimento geral no campo

de materiais, experiência profissional anterior, cartas de recomendação, interesses afins com as linhas de pesquisa do PPGCEM/UFSCar, etc.

A responsabilidade dessa seleção deve ficar a cargo de uma *Comissão de Seleção* composta de profissionais preferencialmente credenciados no PPGCEM/UFSCar, nomeada pela Comissão de Pós-Graduação do PPGCEM – CPGCEM/UFSCar especificamente para esse fim, e que deve submeter à Coordenação do PPGCEM/UFSCar um relatório circunstanciado com os resultados obtidos, recomendações e comentários.

Os documentos exigidos para a inscrição, assim como os períodos para a inscrição e realização do exame de seleção serão divulgados em Edital a ser publicado todo semestre. A divulgação será feita no site do PPGCEM/UFSCar.

Nos Editais de Seleção serão divulgados o número máximo de vagas ofertadas por curso. O preenchimento das vagas, que ocorrerá com a efetivação da matrícula dos candidatos aprovados, seguirá a ordem de classificação obtida pelos candidatos no Processo Seletivo.

A definição da área de concentração dos candidatos aprovados deve ocorrer de comum acordo entre candidato aprovado e futuro orientador, a partir da definição do projeto, durante a matrícula.

2. PROCESSO SELETIVO AO CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO

O Processo Seletivo ao curso de Mestrado Acadêmico para candidatos portadores de diploma de curso de nível superior de acordo com o estabelecido no ART. 24 do Regimento Interno é composto de três Fases, denominadas Fase 1, Fase 2 e Fase 3, descritas a seguir, e contém critérios eliminatórios e critérios classificatórios.

São considerados *critérios eliminatórios* do processo seletivo aqueles itens que individualmente eliminam os candidatos na seleção, uma vez não atendidas suas exigências. São eles:

- i) O fato do candidato não ter entregue a documentação exigida para a inscrição no Processo Seletivo;

- ii) O fato do candidato ter sido *desligado* de qualquer Programa de Pós-Graduação por *desempenho acadêmico insatisfatório*, conforme previsto no Art. 20 do Regimento Interno do PPGCEM/UFSCar;
- iii) O fato do candidato não ter atingido a nota mínima exigida na *Prova de Conhecimento em Ciência dos Materiais*.

São considerados *critérios classificatórios* do processo seletivo aqueles itens que completam a avaliação multidisciplinar do candidato, contribuindo para expressar o resultado final do processo seletivo. São eles:

- i) Análise do *Currículo Lattes*;
- ii) *Prova de Conhecimento em Ciência dos Materiais*.

Fase 1: Inscrição e entrega de Documentação

Consiste do cadastro e entrega da documentação exigida para a inscrição, conforme edital específico. O candidato deverá apresentar declaração de não desligamento de qualquer Programa de Pós-Graduação por desempenho acadêmico insatisfatório. Este critério eliminatório, expresso no Regimento Interno do PPGCEM/UFSCar em seu Artigo 20 visa estabelecer um padrão mínimo de qualidade e de desempenho dos candidatos.

Fase 2: Análise do *Currículo Lattes* pela Comissão de Seleção

Este critério visa avaliar o desempenho acadêmico e profissional do candidato, conforme estabelecido em edital específico. Deverão ser apresentados documentos comprobatórios de todos os itens. A Comissão de Seleção atribuirá a cada candidato uma nota variando de 4,0 (quatro) a 10,0 (dez). Os critérios para pontuação dos itens e conversão da pontuação total obtida em nota constarão de Edital específico.

Fase 3: Prova de Conhecimento em Ciência dos Materiais

Consiste de uma avaliação, por escrito e sem consulta, do nível de conhecimento do candidato sobre Ciência dos Materiais em nível de graduação, com conteúdo definido em edital específico para o Processo Seletivo.

As datas e locais de aplicação da Prova de Conhecimento serão definidas em edital específico para o Processo Seletivo.

A elaboração, aplicação e correção da prova de conhecimento serão de responsabilidade da Comissão de Seleção. Cada candidato receberá uma nota de 0,0 (zero) até 10,0 (dez) para este item do processo seletivo.

Resultado final

Os candidatos que obtiverem nota $\geq 6,0$ (*maior ou igual a seis*) na *Prova de Conhecimento em Ciência dos Materiais* e que não tenham sido eliminados pelos outros itens do Processo Seletivo, serão considerados aprovados e classificados de acordo com o resultado do Processo Seletivo.

Os candidatos que obtiverem nota $< 6,0$ (*menor que seis*) na *Prova de Conhecimento em Ciência dos Materiais* estarão eliminados do Processo Seletivo.

Do critério de desempate para o resultado final

Havendo empate na Nota Final (NFM), o critério de desempate seguirá a seguinte ordem, sempre utilizando a maior nota de cada item: Prova de Conhecimento em Ciência dos Materiais e Análise de *Currículo Lattes*. Persistindo o empate, será concedida a melhor classificação ao candidato de maior idade.

Da divulgação do resultado final

O resultado final do Processo Seletivo será divulgado no site do PPGCEM/UFSCar www.ppgcem.ufscar.br, conforme Edital específico.

Os candidatos aprovados estarão aptos ao preenchimento das vagas, que ocorrerá com a efetivação da matrícula, por ordem de classificação, de acordo com as vagas abertas.

Os candidatos aprovados com classificação superior ao número de vagas permanecerão em lista de espera. Nesse caso, a Comissão de Seleção emitirá tantos comunicados quantos necessários visando atender a lista de espera, conforme Edital específico.

Para efeito de atribuição de bolsas institucionais que eventualmente o Programa venha a ter disponíveis, será considerada a classificação do candidato no Processo Seletivo.

Os casos omissos em qualquer item acima serão resolvidos pela CPGCEM.

Exame de Proficiência em Língua Inglesa

A obtenção da proficiência em língua inglesa é requisito para a obtenção do título de Mestre e não faz parte do processo seletivo para o curso de Mestrado. O candidato precisa demonstrar conhecimentos mínimos da língua inglesa para poder desempenhar todas as atividades necessárias durante seu curso. Ele deverá realizar o exame de proficiência em língua estrangeira no decorrer de seu curso.

O exame de proficiência aplicado pelo Programa consta de prova aplicada pela Comissão de Seleção ou por qualquer professor credenciado no PPGCEM/UFSCAR ou ainda por escola de idiomas contratada especificamente para esta finalidade, acontecendo apenas durante os processos seletivos. Será permitido o uso de dicionário impresso. A nota atribuída será entre 0 (zero) e 10 (dez), sendo o candidato considerado aprovado quando obtiver nota $\geq 6,0$ (maior ou igual a seis). Os candidatos que não forem aprovados poderão realizar a prova novamente. Os candidatos que tenham certificado de proficiência na língua inglesa emitido por Instituição reconhecida internacionalmente, com pontuação mínima definida a seguir, estão dispensados de se submeter ao exame aplicado pelo Programa.

O Programa aceitará também a proficiência aplicada pelo Programa Idiomas sem Fronteiras da UFSCar.

Dispensa de realização do exame de proficiência em língua inglesa

Poderão ser dispensados da realização do exame de proficiência em língua inglesa candidatos que apresentarem comprovação de conhecimento do idioma, por meio dos certificados listados a seguir, de acordo com os níveis indicados:

| Certificados aceitos | Pontuação mínima (exigência B1/B2) |
|--|--|
| TOEFL – ITP (Institutional Testing Program, Paper-based Test) | Entre 400 e 500 |
| TOEFL – iBT (Internet Based Test) | Entre 60 e 70 |
| IELTS – International English Language Testing System | Entre 4,0 e 4,5 |
| Cambridge English: Proficiency (CPE) | A, B ou C |
| Cambridge English: Advanced (CAE) | A, B ou C |
| Cambridge English: First (FCE) | A, B ou C |
| TEAP (Test of English for Academic Purposes) | Entre 50 e 70 |
| Proficiência em língua inglesa da Frente de Proficiência em língua estrangeira para Programas de Pós-graduação do Instituto de Línguas da UFSCar | Nota mínima de 6,0 (seis) equivalente ao nível B1 (segundo o Quadro Comum de Referência Europeu) |

Não serão aceitos resultados de provas realizadas em processos seletivos de outros programas de pós-graduação.

3. PROCESSO SELETIVO AO CURSO DE DOUTORADO PARA CANDIDATOS COM TÍTULO DE MESTRE

O Processo Seletivo ao curso de Doutorado para candidatos portadores de diploma de Mestrado (*strictu sensu*) de acordo com o estabelecido no ART. 24 do Regimento Interno é composto de quatro Fases, denominadas Fase 1, Fase 2, Fase 3 e Fase 4, descritas a seguir, e contém critérios eliminatórios e critérios classificatórios.

São considerados *critérios eliminatórios* do processo seletivo aqueles itens que individualmente eliminam os candidatos na seleção, uma vez não atendidas suas exigências. São eles:

- i) O fato do candidato não ter entregue a documentação exigida para a inscrição no Processo Seletivo;
- ii) O fato do candidato ter sido desligado de qualquer Programa de Pós-Graduação por desempenho acadêmico insatisfatório, conforme previsto no Art. 20 do Regimento Interno do PPGCEM/UFSCar;

- iii) O fato do candidato não ter atingido a nota mínima exigida na *Prova de Conhecimento em Ciência dos Materiais*;
- iv) Exame de Proficiência em Língua Inglesa para candidatos que não tenham certificado de proficiência como detalhado abaixo.

São considerados *critérios classificatórios* do processo seletivo aqueles itens que completam a avaliação multidisciplinar do candidato, contribuindo para expressar o resultado final do processo seletivo. São eles:

- i) *Análise do Currículo Lattes*
- ii) *Prova de Conhecimento em Ciência dos Materiais*.

Fase 1: Inscrição e entrega de Documentação

Consiste do cadastro e entrega da documentação exigida para a inscrição, conforme edital específico. O candidato deverá apresentar declaração de não desligamento de qualquer Programa de Pós-Graduação por desempenho acadêmico insatisfatório. Este critério eliminatório, expresso no Regimento Interno do PPGCEM/UFSCar em seu Artigo 20 visa estabelecer um padrão mínimo de qualidade e de desempenho dos candidatos.

Fase 2: Análise do *Currículo Lattes* pela Comissão de Seleção

Este critério visa avaliar o desempenho acadêmico e profissional do candidato, conforme estabelecido em edital específico. Deverão ser apresentados documentos comprobatórios de todos os itens. A Comissão de Seleção atribuirá a cada candidato uma nota variando de 4,0 (quatro) a 10,0 (dez). Os critérios para pontuação dos itens e conversão da pontuação total obtida em nota constarão de Edital específico.

Fase 3: Prova de Conhecimento em Ciência dos Materiais

Consiste de uma avaliação, por escrito e sem consulta, do nível de conhecimento do candidato sobre Ciência dos Materiais em nível de graduação, com conteúdo definido em edital específico para o Processo Seletivo.

As datas e locais de aplicação da Prova de Conhecimento serão definidas em edital específico para o Processo Seletivo.

A elaboração, aplicação e correção da prova de conhecimento serão de responsabilidade da Comissão de Seleção. Cada candidato receberá uma nota de 0,0 (zero) até 10,0 (dez) para este item do processo seletivo.

Fase 4: Exame de proficiência em língua inglesa

O candidato precisa demonstrar conhecimentos mínimos da língua inglesa para poder desempenhar todas as atividades necessárias. Os candidatos que possuam certificado de proficiência na língua inglesa emitido por instituição reconhecida internacionalmente, com pontuação mínima definida a seguir, estão dispensados de se submeter ao exame aplicado pelo Programa. Os candidatos que não o tenham deverão se submeter à prova aplicada pela Comissão de Seleção ou por qualquer professor credenciado no PPGCEM/UFSCar, ou ainda por escola de idiomas contratada especificamente para esta finalidade, durante o processo seletivo. Será permitido o uso de dicionário impresso. A nota atribuída será entre 0,0 (zero) e 10,0 (dez), sendo o candidato considerado aprovado quando obtiver nota $\geq 6,0$ (*maior ou igual seis*). Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que obtiver nota $< 6,0$ (*menor que seis*). A obtenção da proficiência em língua inglesa é requisito para a obtenção do título de Doutor.

Dispensa de realização do exame de proficiência em língua inglesa

Poderão ser dispensados da realização do exame de proficiência em língua inglesa candidatos que apresentarem comprovação de conhecimento do idioma, por meio dos certificados listados a seguir, de acordo com os níveis indicados:

| Certificados aceitos | Pontuação mínima (exigência B1/B2) |
|--|--|
| TOEFL – ITP (Institutional Testing Program, Paper-based Test) | Entre 400 e 500 |
| TOEFL – iBT (Internet Based Test) | Entre 60 e 70 |
| IELTS – International English Language Testing System | Entre 4,0 e 4,5 |
| Cambridge English: Proficiency (CPE) | A, B ou C |
| Cambridge English: Advanced (CAE) | A, B ou C |
| Cambridge English: First (FCE) | A, B ou C |
| TEAP (Test of English for Academic Purposes) | Entre 50 e 70 |
| Proficiência em língua inglesa da Frente de Proficiência em língua estrangeira para Programas de Pós-graduação do Instituto de Línguas da UFSCar | Nota mínima de 6,0 (seis) equivalente ao nível B1 (segundo o Quadro Comum de Referência Europeu) |

Não serão aceitos resultados de provas realizadas em processos seletivos de outros programas de pós-graduação.

Resultado final

Os candidatos que obtiverem nota $\geq 6,0$ (*maior ou igual a seis*) na *Prova de Conhecimento em Ciência dos Materiais* e que não tenham sido eliminados pelos outros itens do Processo Seletivo, serão considerados aprovados e classificados de acordo com o resultado do Processo Seletivo.

Os candidatos que obtiverem nota $< 6,0$ (*menor que seis*) na *Prova de Conhecimento em Ciência dos Materiais* estarão eliminados do Processo Seletivo.

Do critério de desempate para o resultado final

Havendo empate na Nota Final (NFDcM), o critério de desempate seguirá a seguinte ordem, sempre utilizando a maior nota de cada item: Prova de Conhecimento em Ciência dos Materiais e Análise de *Currículo Lattes*. Persistindo o empate, será concedida a melhor classificação ao candidato de maior idade.

Da divulgação do resultado final

O resultado final do Processo Seletivo será divulgado no site do PPGCEM/UFSCar www.ppgcem.ufscar.br, conforme Edital específico.

Os candidatos aprovados estarão aptos ao preenchimento das vagas, que ocorrerá com a efetivação da matrícula, por ordem de classificação, de acordo com as vagas abertas.

Os candidatos aprovados com classificação superior ao número de vagas permanecerão em lista de espera. Nesse caso, a Comissão de Seleção emitirá tantos comunicados quantos necessários visando atender a lista de espera, conforme Edital específico.

Para efeito de atribuição de bolsas institucionais que eventualmente o Programa venha a ter disponíveis, será considerada a classificação do candidato no Processo Seletivo.

Os casos omissos em qualquer item acima serão resolvidos pela CPGCEM.

4. PROCESSO SELETIVO AO CURSO DE DOUTORADO PARA CANDIDATOS SEM TÍTULO DE MESTRE

O Processo Seletivo ao curso de Doutorado para candidatos com o título de Bacharel reconhecido pelo Ministério da Educação e sem o título de Mestre de acordo com o estabelecido no ART. 24 do Regimento Interno é composto de quatro Fases, denominadas Fase 1, Fase 2, Fase 3 e Fase 4, descritas a seguir, e contém critérios eliminatórios e critérios classificatórios.

São considerados *critérios eliminatórios* do processo seletivo aqueles itens que individualmente eliminam os candidatos na seleção, uma vez não atendidas suas exigências. São eles:

- i) O fato do candidato não ter entregue a documentação exigida para a inscrição no Processo Seletivo;
- ii) O fato do candidato ter sido *desligado* de qualquer Programa de Pós-Graduação por *desempenho acadêmico insatisfatório*, conforme previsto no Art. 20 do Regimento Interno do PPGCEM/UFSCar;
- iii) O fato do candidato não ter atingido a nota mínima exigida na *Prova de Conhecimento em Ciência dos Materiais*;
- iv) Exame de *Proficiência em Língua Inglesa* para candidatos que não tenham certificado de proficiência como detalhado abaixo.

São considerados *critérios classificatórios* do processo seletivo aqueles itens que completam a avaliação multidisciplinar do candidato, contribuindo para expressar o resultado final do processo seletivo. São eles:

- i) *Análise do Currículo Lattes*
- ii) *Prova de Conhecimento em Ciência dos Materiais*.

Fase 1: Inscrição e entrega de Documentação

Consiste do cadastro e entrega da documentação exigida para a inscrição, conforme edital específico. O candidato deverá apresentar declaração de não

desligamento de qualquer Programa de Pós-Graduação por desempenho acadêmico insatisfatório. Este critério eliminatório, expresso no Regimento Interno do PPGCEM/UFSCar em seu Artigo 20 visa estabelecer um padrão mínimo de qualidade e de desempenho dos candidatos.

Fase 2: Análise do *Currículo Lattes* pela Comissão de Seleção

Este critério visa avaliar o desempenho acadêmico e profissional do candidato, conforme estabelecido em edital específico. Deverão ser apresentados documentos comprobatórios de todos os itens. A Comissão de Seleção atribuirá a cada candidato uma nota variando de 4,0 (quatro) a 10,0 (dez). Os critérios para pontuação dos itens e conversão da pontuação total obtida em nota constarão de Edital específico.

Fase 3: Prova de Conhecimento em Ciência dos Materiais

Consiste de uma avaliação, por escrito e sem consulta, do nível de conhecimento do candidato sobre Ciência dos Materiais em nível de graduação, com conteúdo definido em edital específico para o Processo Seletivo.

As datas e locais de aplicação da Prova de Conhecimento serão definidas em edital específico para o Processo Seletivo.

A elaboração, aplicação e correção da prova de conhecimento serão de responsabilidade da Comissão de Seleção. Cada candidato receberá uma nota de 0,0 (zero) até 10,0 (dez) para este item do processo seletivo.

Fase 4: Exame de proficiência em língua inglesa

O candidato precisa demonstrar conhecimentos mínimos da língua inglesa para poder desempenhar todas as atividades necessárias. Os candidatos que possuam certificado de proficiência na língua inglesa emitido por instituição reconhecida internacionalmente, com pontuação mínima definida a seguir, estão dispensados de se submeter ao exame aplicado pelo Programa. Os candidatos que não o tenham deverão se submeter à prova aplicada pela Comissão de Seleção ou por qualquer professor credenciado no PPGCEM/UFSCar, ou ainda por escola de idiomas contratada especificamente para esta finalidade, durante o processo seletivo. Será permitido o uso de dicionário impresso. A nota atribuída será entre 0,0 (zero) e 10,0 (dez), sendo o candidato considerado aprovado quando obtiver nota $\geq 6,0$ (*maior ou igual seis*). Será eliminado do

Processo Seletivo o candidato que obtiver nota < 6,0 (*menor que seis*). A obtenção da proficiência em língua inglesa é requisito para a obtenção do título de Doutor.

Dispensa de realização do exame de proficiência em língua inglesa

Poderão ser dispensados da realização do exame de proficiência em língua inglesa candidatos que apresentarem comprovação de conhecimento do idioma, por meio dos certificados listados a seguir, de acordo com os níveis indicados:

| Certificados aceitos | Pontuação mínima (exigência B1/B2) |
|--|--|
| TOEFL – ITP (Institutional Testing Program, Paper-based Test) | Entre 400 e 500 |
| TOEFL – iBT (Internet Based Test) | Entre 60 e 70 |
| IELTS – International English Language Testing System | Entre 4,0 e 4,5 |
| Cambridge English: Proficiency (CPE) | A, B ou C |
| Cambridge English: Advanced (CAE) | A, B ou C |
| Cambridge English: First (FCE) | A, B ou C |
| TEAP (Test of English for Academic Purposes) | Entre 50 e 70 |
| Proficiência em língua inglesa da Frente de Proficiência em língua estrangeira para Programas de Pós-graduação do Instituto de Línguas da UFSCar | Nota mínima de 6,0 (seis) equivalente ao nível B1 (segundo o Quadro Comum de Referência Europeu) |

Não serão aceitos resultados de provas realizadas em processos seletivos de outros programas de pós-graduação.

Resultado final

Os candidatos que obtiverem nota $\geq 8,0$ (*maior ou igual a oito*) na *Prova de Conhecimento em Ciência dos Materiais*, e que não tenham sido eliminados pelos outros itens do Processo Seletivo, serão considerados aprovados e classificados de acordo com o resultado do Processo Seletivo.

Os candidatos aprovados estarão aptos ao preenchimento das vagas, que ocorrerá com a efetivação da matrícula, por ordem de classificação, de acordo com as vagas abertas.

Os candidatos aprovados com classificação superior ao número de vagas permanecerão em lista de espera. Nesse caso, a Comissão de Seleção emitirá tantos comunicados quantos necessários visando atender a lista de espera, conforme Edital específico.

As bolsas para os candidatos aprovados serão de responsabilidade do futuro Orientador, não sendo utilizadas bolsas das cotas do PPGCEM/UFSCar.

Aos candidatos que obtiverem nota $< 8,0$ e $\geq 6,0$ (*menor que oito e maior ou igual a seis*) na *Prova de Conhecimento em Ciência dos Materiais* e que não tenham sido eliminados pelos outros itens do processo seletivo lhes será dada a opção de se matricularem no Curso de Mestrado.

O preenchimento das vagas, bem como a atribuição de bolsa, dos candidatos enquadrados nesta situação obedecerá aos critérios estabelecidos para os aprovados no resultado final do processo seletivo ao curso de Mestrado.

Os candidatos que obtiverem nota $< 6,0$ (*menor que seis*) na *Prova de Conhecimento em Ciência dos Materiais* estarão eliminados do Processo Seletivo.

Do critério de desempate para o resultado final

Havendo empate na Nota Final (NFDsM), o critério de desempate seguirá a seguinte ordem, sempre utilizando a maior nota de cada item: Prova de Conhecimento em Ciência dos Materiais e Análise de *Currículo Lattes*. Persistindo o empate, será concedida a melhor classificação ao candidato de maior idade.

Da divulgação do resultado final

O resultado final do Processo Seletivo será divulgado no site do PPGCEM/UFSCar www.ppgcem.ufscar.br, conforme Edital específico.

Os casos omissos em qualquer item acima serão resolvidos pela CPGCEM.

5. RELATÓRIO DO PROCESSO SELETIVO

A Comissão de Seleção, ou apenas seu presidente, deverá apresentar à CPGCEM, em reunião especialmente convocada para tal finalidade, toda a documentação produzida durante o Processo Seletivo para arquivamento na Secretaria do PPGCEM/UFSCar, incluindo-se além dos documentos fornecidos pelos candidatos para sua matrícula, listas de presença, provas, anotações relativas à análise do Currículo Lattes, os critérios de conversão de conceito em nota e demais documentos. O resultado final de seu trabalho deverá ser apresentado na forma de quadros-resumo, com a pontuação de cada candidato em cada uma das avaliações, seu desempenho final e sua classificação, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria. Pede-se incluir também recomendações, comentários, etc, que ajudem a aprimorar este Processo Seletivo.

II - REGULAMENTO PARA A ADMISSÃO DE ALUNOS ESPECIAIS NO PPGCEM

1. Considerações Gerais

O PPGCEM permite inscrição isolada em disciplinas, de alunos especiais, conforme previsto no Regimento Interno e Normas descritas abaixo:

ART. 17 - A critério da CPGCEM/UFSCar, é permitida a inscrição isolada, em disciplinas convencionais, de alunos especiais portadores de diploma de curso de graduação ou de pós-graduação. Esta permissão visa atender prioritariamente à demanda de alunos regularmente matriculados em outros programas de pós-graduação ou ligados a programas de aperfeiçoamento de recursos humanos de empresas públicas e privadas.

§ 1º - Em caráter excepcional e a critério da CPGCEM/UFSCar, poderá ser facultado a aluno de graduação que tenha completado 80% (oitenta por cento) dos créditos do currículo do seu curso de graduação inscrever-se como aluno especial em disciplinas isoladas.

§ 2º - Os alunos especiais terão direito a uma declaração de aproveitamento e frequência da(s) disciplina(s) cursada(s), emitida pela Secretaria Administrativa da CPGCEM/UFSCar.

§ 3º - Os créditos obtidos como aluno especial poderão ser reconhecidos, após o ingresso como aluno regular em curso do Programa, desde que se enquadrem nos limites previstos no Artigo 28 deste Regimento Interno.

ART. 28 - A critério da CPGCEM/UFSCar, disciplinas de pós-graduação cursadas como aluno regular em outro curso de mesmo nível ou cursadas como aluno especial em qualquer curso de pós-graduação poderão ser reconhecidas pelo PPGCEM/UFSCar, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total de créditos exigidos para a integralização das disciplinas de Mestrado ou Doutorado, desde que cursadas, no máximo, até dois anos antes da matrícula no curso.

§ 1º - A critério da CPGCEM/UFSCar, poderão ser reconhecidas todas as disciplinas cursadas no próprio Programa, como aluno especial, desde que cursadas no máximo há três anos antes da matrícula como aluno regular do PPGCEM/UFSCar.

§ 2º - O reconhecimento de disciplinas cursadas antes do ingresso como aluno regular do PPGCEM/UFSCar pressupõe que sejam obedecidas as disposições contidas nos § 3º e § 4º do Artigo 33.

2. Procedimentos para ingresso e vagas

Serão feitas admissões de alunos especiais no início de cada semestre, sendo o processo de admissão realizado através de inscrição onde o candidato apresenta os documentos abaixo relacionados onde indica a(s) disciplina(s) que deseja cursar.

A seleção dos candidatos será feita pela Comissão de Pós-Graduação do PPGCEM – CPGCEM baseada na documentação apresentada.

O número de vagas para cada disciplina é limitado e será estabelecido pela CPGCEM considerando o número de alunos regulares inscritos.

Candidatos que tenham sido reprovados por falta ou por nota, ou que tenham abandonado ou trancado qualquer disciplina do PPGCEM cursada como Aluno Especial anteriormente, não terão prioridade.

Para cada semestre o PPGCEM divulgará com antecedência a lista de disciplinas a serem oferecidas, o calendário para inscrição, divulgação dos resultados, início e duração do semestre.

3. Documentos necessários para inscrição:

- Formulário disponível no site www.ppgcem.ufscar.br
- Cópia do histórico escolar e diploma de graduação;
- Cópia do histórico escolar e diploma de mestrado (caso se aplique);
- Currículo Lattes. Instruções no site <http://lattes.cnpq.br>;
- Cópia simples dos documentos:
 - ☞ RG - Identidade com foto (*Não aceita cópia CNH – Carteira Nacional de Habilitação*)
 - ☞ CPF
 - ☞ Certidão de Nascimento
- Os candidatos com vínculo empregatício deverão apresentar carta da empresa com menção explícita da chefia liberando-o de suas atividades no horário da disciplina;

- Declaração de intenção de inscrição como aluno regular (para alunos que já participaram de 2 semestres como aluno especial) disponível no site www.ppgcem.ufscar.br

IMPORTANTE:

(*) após terem cursado disciplinas durante 2 semestres como aluno especial, os alunos devem firmar interesse no desenvolvimento de trabalho em conjunto com o Programa.

- é de responsabilidade do candidato a aluno especial a comprovação explícita da conclusão de no mínimo 80% dos créditos em disciplinas cursadas na Graduação.
- a responsabilidade pela seleção dos candidatos a aluno especial é da Coordenação do PPGCEM.
- não serão aceitas inscrições sem a documentação completa.
- as inscrições feitas por terceiros serão aceitas somente mediante Procuração com firma reconhecida em cartório.

ESCLARECIMENTOS

As disciplinas a serem cursadas como Aluno Especial são disciplinas regulares oferecidas aos alunos regulares do Programa de Mestrado e Doutorado do PPGCEM. Portanto, sendo disciplinas de um curso *stritu sensu*, têm enfoque acadêmico e exigem do aluno grande dedicação e embasamento prévio para o seu acompanhamento.

Para cada crédito correspondem 15 (quinze) horas de atividades programadas, no semestre (compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório e estudos individuais). Sendo o semestre de 15 semanas, o aluno deve prever a dedicação de 5 horas semanais para uma disciplina de 5 créditos (2h aulas + 3h atividades extraclasse) e 10 horas semanais para uma disciplina de 10 créditos (4h aulas + 6h atividades extraclasse).

III - NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO AO MESTRADO

1. O Exame de Qualificação ao Mestrado objetiva avaliar o grau de discernimento do candidato em relação à teoria (conceitos fundamentais) e à revisão bibliográfica do seu tema de dissertação, assim como o grau de compreensão do candidato quanto às metas de sua pesquisa.
2. Este exame é realizado perante uma Comissão Examinadora constituída por três docentes (verificar Normas para composição de bancas e comissões examinadoras – “Normas, Cap. V’), designada pela CPGCEM, incluindo o orientador, que é membro nato e presidente da Comissão.
3. A solicitação do Exame de Qualificação deve ser feita pelo orientador, sugerindo os nomes dos componentes da Comissão Examinadora, com antecedência mínima de 15 dias.
4. Este exame consiste numa avaliação oral do candidato com relação à base teórica de seu Projeto de Dissertação (Artigo 36º, §1º, Regimento Interno), o qual **será entregue pelo aluno à Comissão Examinadora após entrega protocolada junto à secretaria do Programa.**
5. O Exame em si compreenderá duas partes:
 - 1ª Parte:* O candidato fará uma apresentação oral do conteúdo de seu Projeto de Dissertação, com duração máxima de 40 minutos.
 - 2ª Parte:* O candidato será arguido pela Comissão Examinadora. O tempo de arguição fica a critério da Comissão Examinadora.
6. A autorização ou não da presença de qualquer outra pessoa durante o Exame, fica a cargo da Comissão Examinadora.
7. No caso de impedimento do orientador, a CPGCEM indicará um docente para substituí-lo.

8. Após o Exame, a Comissão Examinadora atribuirá um dos seguintes resultados:
“Qualificado” ou “Não Qualificado”

"QUALIFICADO OU NÃO QUALIFICADO"

9. O candidato "não-qualificado" deverá se submeter a um novo *Exame*, dentro de um prazo máximo de 16 (dezesesseis) meses, contados desde a matrícula. Caso seja novamente não-qualificado, será desligado do Programa (Artigo 31º, item (e), Regimento Interno).
10. Se o aluno não entregar o Projeto de Dissertação no prazo de 12 (doze) meses, contados desde a matrícula no Programa, o Coordenador constituirá uma comissão examinadora que deverá aplicar o exame ao mesmo. Caso seja reprovado, o referido aluno será automaticamente desligado. Isso não se aplicará aos casos em que forem observados os cumprimentos dos prazos.
11. A Banca Examinadora para defesa de DISSERTAÇÃO de MESTRADO deverá contar com a participação obrigatória de pelo menos 01 (um) dos membros efetivos participantes da Comissão Examinadora do Exame de Qualificação ao Mestrado.

OBS: *Informações mais detalhadas sobre esta norma são apresentadas no item VII, que regulamenta a elaboração do Projeto de Dissertação.*

IV - NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO AO DOUTORADO

1. O Exame de qualificação:

1.1 A qualificação ao doutorado é realizada em duas partes:

- i) Elaboração do Projeto de Tese;
- ii) Apresentação e Defesa Oral do Projeto de Tese e arguição pela Comissão Examinadora.

2. Prazos para o exame

- Parte Escrita: entrega do Projeto de Tese, prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados desde a matrícula (protocolar a entrega junto à secretaria do Programa).
- Parte Oral: prazo de 26 (vinte e seis) meses, contados desde a matrícula.

3. Projeto de Tese

- Até 40 páginas, Arial 12, espaço 1,5, contendo:
- Resumo (máximo 1 página)
- Introdução e justificativa,
- Objetivos e originalidade da proposta,
- Síntese dos conceitos fundamentais relacionados ao trabalho,
- Revisão bibliográfica (específica em relação ao trabalho),
- Materiais e métodos,
- Infraestrutura necessária e disponibilidade,
- Cronograma,
- Referências bibliográficas.

A elaboração do projeto de tese, assim como questões relativas à profundidade, ênfase ou entendimento sobre os itens indicados acima devem ser discutidas e trabalhadas com o orientador.

4. Avaliações

4.1 Projeto de Tese

Serão avaliadas pelos membros da Comissão as seguintes questões:

- o documento apresentado deve permitir o entendimento da proposta de tese indicando claramente a contribuição pretendida que a qualifique como um trabalho de tese de doutorado;
- o documento apresenta os conceitos fundamentais específicos do tema e que conjuntamente com o levantamento bibliográfico apresentado consegue justificar a relevância da proposta (científica e/ou tecnológica);
- o levantamento bibliográfico está completo e atualizado;
- o documento está bem redigido e bem apresentado em sua estruturação, diagramação e impressão.

4.2 Apresentação e Defesa Oral do Projeto de Tese

O aluno fará a exposição do projeto em 40 minutos. Em seguida será avaliado pela comissão.

Serão avaliadas pelos membros da Comissão as seguintes questões:

- a qualidade da apresentação oral, no uso dos meios audiovisuais, ordenação das ideias, didática;
- domínio dos conceitos fundamentais do tema proposto;
- domínio do conteúdo das referências bibliográficas utilizadas no projeto;
- consistência da proposta no que se refere à viabilidade no tempo previsto para o doutorado ;
- consistência da proposta no que se refere à perspectiva de resultar em contribuição original científica e/ou tecnológica;
- clareza na estratégia para o desenvolvimento do projeto no que se refere às etapas a serem realizadas sequencialmente e as facilidades laboratoriais ou de outra natureza que serão requeridas e o reconhecimento dos pontos críticos desafiadoras nesse desenvolvimento.

4.3 Avaliação e Parecer da Banca Examinadora

- **Avaliação individual:** cada examinador emitirá:
 - *nota de Zero a Dez*, com peso de 30% para o Trabalho Escrito, 30% para a Exposição Oral e 40% para a Arguição; e
 - *Parecer individual:* para obter “Qualificado” na avaliação individual, a nota deverá ser $\geq 6,0$.
 - **AVALIAÇÃO FINAL:** Qualificado ou Não Qualificado
 - Para receber “Qualificado” no Exame na “Avaliação Final”, o aluno deverá obter “Qualificado” na “Avaliação Individual” da maioria dos examinadores, ou seja, de pelo menos 3 dentre os 4 avaliadores.
 - Em qualquer outra situação, a “Avaliação Final” sobre o Exame de Qualificação será “Não Qualificado”
- O candidato ‘Não Qualificado’ poderá refazer o exame (completo, as duas partes: a elaboração e a apresentação do Projeto de Tese) num prazo de até 2 (dois) meses a partir da data de realização do primeiro exame (oral). Caso seja Não Qualificado pela segunda vez será desligado do Programa.
- Para refazer o exame, a banca será mantida e o aluno deverá, como na primeira apresentação, entregar o Projeto de Tese à banca examinadora com antecedência mínima de 15 dias.

5. Procedimentos

5.1 Entrega do Projeto de Tese e indicação dos membros para composição da Comissão Examinadora.

Dentro do prazo estabelecido (24 meses a partir da matrícula do aluno), o orientador e o aluno deverão protocolar na secretaria do PPGCEM:

- Carta ao PPGCEM solicitando a composição da Comissão Examinadora. Modelo da carta encontra-se disponível no [site www.ppgcem.ufscar.br](http://www.ppgcem.ufscar.br), seção 'Formulários'. O Orientador sugere lista com 5 nomes de docentes (verificar Normas para composição de bancas e comissões examinadoras – “Normas, Cap. V”); Os docentes indicados devem rubricar a indicação de seu nome; A CPG usa esta lista para orientar a nomeação da Comissão Examinadora mas poderá indicar qualquer outro membro credenciado no PPGCEM.
- 1 cópia do Projeto de Tese (impressa, em CD ou via e-mail);

5.2. Coordenação do PPGCEM: Avaliação do Projeto de Tese e indicação da Comissão

- A coordenação irá analisar a cópia do Projeto de Tese para verificar se a mesma contempla os itens indicados no item 3. do presente roteiro;
- A coordenação irá indicar, dentre os 5 nomes apresentados, um presidente e mais dois membros efetivos para, com o orientador que é membro nato da comissão, comporem a Comissão Examinadora;
- O orientador poderá ser substituído pelo coorientador em caso justificado e aprovado pela coordenação;
- A Coordenação do PPGCEM indicará os membros da Comissão levando em consideração a especialidade do tema de trabalho proposto e também o controle de participação dos docentes credenciados no PPGCEM em comissões, visando distribuir dentre os credenciados essas tarefas.

5.3. Data para a realização e condução do Exame

Cabe ao Presidente:

- Articular a data e horário para a realização do exame. Na carta de nomeação estará indicada a data limite para a realização do exame;
- Comunicar, por meio de uma mensagem eletrônica ou carta, a secretaria do PPGCEM sobre a data e horário do exame. A secretaria irá reservar a sala e informará o presidente, encaminhando também os formulários a serem usados no exame;
- Comunicar aos demais membros da comissão e ao aluno a data, horário e local do exame;
- Conduzir o exame no cumprimento dos horários e coordenar para que sejam analisados os itens de avaliação apresentadas no item 4 do presente roteiro.
- Apresentar relatório final do Exame.

– Formação da Comissão Examinadora:

O Orientador é membro nato da comissão e somente poderá ser substituído pelo coorientador em caso justificado perante a Coordenação.

Cabe ao aluno:

- Tão logo receba a carta de nomeação da Comissão Examinadora, procurar o Presidente para ajudar na articulação da melhor data para todos os participantes;
- Entregar uma cópia impressa para cada um dos membros da Comissão Examinadora com no mínimo 15 dias de antecedência da data do Exame.

6. Observações Gerais

6.1 Se o orientador não solicitar a constituição da comissão examinadora (juntamente com a entrega do Projeto de Tese) em tempo hábil para que o exame de qualificação seja realizado dentro do prazo regimental de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da matrícula, a Coordenação do Programa constituirá uma comissão examinadora para aplicar o exame ao aluno, que, se for reprovado, será automaticamente desligado do Programa, sem direito a uma segunda chance. Isso não se aplicará aos casos em que forem observados os cumprimentos dos prazos.

6.2 A Banca Examinadora para defesa de TESE de DOUTORADO deverá contar com a participação obrigatória de pelo menos 01 dos membros efetivos participantes da Comissão Examinadora do Exame de Qualificação ao Doutorado, sendo recomendada a participação de 02 dos membros da Comissão de Qualificação.

V - NORMAS PARA CONSTITUIÇÃO DE BANCAS E COMISSÕES EXAMINADORAS

O exame de qualificação ao Mestrado ou Doutorado, a defesa de dissertação de mestrado e a defesa de tese de doutorado ocorrem perante Comissões Examinadoras (primeiro caso) e Bancas Examinadoras (segundo e terceiro casos) designadas pela CPGCEM. Conforme os Artigos 37º e 40º do Regimento Interno do Programa, todos os membros efetivos e suplentes deverão possuir título de Doutor.

1. EXAME DE QUALIFICAÇÃO AO MESTRADO

Uma lista de 04 (quatro) nomes de docentes, preferencialmente credenciados no PPGCEM, deverá ser sugerida pelo orientador, com o "ciente" do candidato, e com o conhecimento expresso (rubrica) desses docentes. Caberá ao orientador indicar, entre os nomes sugeridos, os nomes de dois membros efetivos e de dois membros suplentes da Comissão Examinadora. Um dos dois membros indicados como efetivos poderá não pertencer nem ao PPGCEM e nem à UFSCar, mas deverá ter experiência comprovada em orientação de Dissertação de Mestrado em algum Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES. O orientador é membro nato e cabe a ele a presidência da Comissão examinadora. O coorientador estará automaticamente convidado para participar do exame, tendo o direito de participar das discussões e da reunião secreta para determinação do conceito final, porém o mesmo não emitirá nem parecer e nem conceito. Em casos justificados perante a CPG, o Coorientador poderá substituir o orientador. A constituição formal da Comissão caberá à CPGCEM.

2. EXAME DE QUALIFICAÇÃO AO DOUTORADO

O orientador encaminhará à CPGCEM uma lista composta de 05 (cinco) nomes de docentes, preferencialmente credenciados no PPGCEM, com o conhecimento expresso (rubrica) destes e do candidato. Dois dos membros indicados poderão não pertencer nem ao PPGCEM e nem à UFSCar, mas deverão ter experiência comprovada em orientação de Tese de Doutorado em algum Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES. Dentre os nomes sugeridos, a CPGCEM designará 03 (três) membros para integrarem a Comissão Examinadora como membros efetivos, indicando entre esses o presidente da Comissão, e 02 (dois) membros suplentes. O orientador é membro nato da Comissão e somente poderá ser substituído pelo coorientador em casos justificados perante a CPG. O coorientador estará automaticamente convidado para participar do exame, tendo o direito de participar das discussões e da reunião secreta para determinação do conceito final, porém o mesmo não emitirá nem parecer e nem conceito. Em casos justificados perante a CPG, poderá substituir o orientador. A constituição formal da Comissão caberá à CPGCEM.

3. DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

O orientador deverá sugerir à CPGCEM, com antecedência mínima de 01 (um) mês, e com o ciente do candidato, uma lista de 04 (quatro) nomes. O orientador indicará, entre os nomes sugeridos, os nomes dos dois membros efetivos e dos dois suplentes da Banca Examinadora, sendo que no mínimo um efetivo e um suplente não podem pertencer nem ao PPGCEM e nem à UFSCar. O outro membro

efetivo deverá ser, preferencialmente, docente credenciado no PPGCEM, mas também poderá ser docente pertencente à UFSCar porém não ao PPGCEM. Caberá, porém, à CPGCEM a constituição formal da Banca Examinadora, sendo que a CPGCEM poderá exigir do orientador e do candidato nomes adicionais para ter a liberdade de definitivamente compor a Banca Examinadora. O Orientador é membro nato e cabe a ele a presidência da Banca Examinadora.

Participação de Membro de Exame de Qualificação

A Banca Examinadora para defesa de Dissertação de Mestrado deverá contar com a participação obrigatória de pelo menos 01 dos membros efetivos participantes da Comissão Examinadora do Exame de Qualificação ao Mestrado.

Em casos excepcionais, a CPGCEM deverá ser consultada sobre a constituição de bancas examinadoras de Defesa de Dissertação para as quais não seja possível a participação de membros do Exame de Qualificação.

Deverá ser anexado Currículo do membro indicado que não tiver cadastro no Currículo Lattes do CNPq.

Quando o trabalho de Dissertação contar com um *coorientador*, este estará automaticamente convidado para participar da defesa, tendo o direito de participar das discussões e da reunião secreta para determinação do conceito final, porém o mesmo não emitirá nem parecer e nem conceito. Quando for o caso, e somente circunstanciadamente justificado ao CPGCEM previamente à defesa, o coorientador poderá assumir a presidência da Banca Examinadora, respondendo a todas as prerrogativas dessa função.

Para maior clareza e dirimir dúvidas mostra-se abaixo a formação padrão da Banca Examinadora e suas variações.

SUGESTÃO ESQUEMÁTICA DE BANCA EXAMINADORA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

(3 membros efetivos e 2 suplentes)

Membro 1-) Orientador (presidente)

Membro 2-) Membro preferencialmente credenciado do PPGCEM (*)

Membro 3-) Membro não pertencente nem ao PPGCEM e nem à UFSCar

Membro 4-) Suplente-1: docente credenciado do PPGCEM

Membro 5-) Suplente-2: membro não pertencente nem ao PPGCEM e nem à UFSCar

VARIAÇÕES:

(*) Em casos excepcionais e devidamente justificado perante a CPGCEM, pode ocorrer a seguinte variação:

- O membro número (2) poderá ser alguém não pertencente ao PPGCEM, porém pertencente à UFSCar.

- Coordenador: como convidado ou como presidente (ver Regimento Interno).

4. DEFESA DE TESE DE DOUTORADO

O orientador deverá sugerir à CPGCEM, com antecedência mínima de 01 (um) mês, e com o conhecimento do candidato, uma lista de 06 (seis) nomes. O orientador indicará, entre os nomes sugeridos, os nomes dos 04 (quatro) membros efetivos e dos 02 (dois) suplentes da Banca Examinadora, sendo que pelo menos 2 (dois) dos efetivos e 1 (um) dos suplentes não sejam vinculados nem ao PPGCEM e nem à UFSCar. Os outros membros efetivos devem ser, um deles, professor credenciado no PPGCEM, e, o outro, preferencialmente professor credenciado no PPGCEM, mas também poderá ser docente pertencente à UFSCar porém não ao PPGCEM. Caberá, porém, à CPGCEM a constituição formal da Banca Examinadora, sendo que a CPGCEM poderá exigir do orientador e do candidato nomes adicionais para ter a liberdade de definitivamente compor a Banca Examinadora. O Orientador é membro nato e cabe a ele a presidência da Banca Examinadora.

Participação de Membro do Exame de Qualificação

A Banca Examinadora para defesa de TESE de DOUTORADO deverá contar com a participação obrigatória de pelo menos 01 dos membros efetivos

participantes da Comissão Examinadora do Exame de Qualificação ao Doutorado, sendo recomendada a participação de 02 dos membros da Comissão de Qualificação.

Em casos excepcionais, a CPGCEM deverá ser consultada sobre a constituição de bancas examinadoras de Defesa de Tese para as quais não seja possível a participação de membros do Exame de Qualificação.

Deverá ser anexado Currículo do membro indicado que não tiver cadastro no Currículo Lattes do CNPq..

Quando o trabalho de Tese contar com um *coorientador*, este estará automaticamente convidado para participar da defesa, tendo o direito de participar das discussões e da reunião secreta para determinação do conceito final, porém o mesmo não emitirá nem parecer e nem conceito. Quando for o caso, e somente circunstanciadamente justificado à CPGCEM previamente à defesa, o coorientador poderá assumir a presidência da Banca Examinadora, respondendo a todas as prerrogativas dessa função.

Para maior clareza e dirimir dúvidas mostra-se abaixo a formação padrão da Banca Examinadora e suas variações.

SUGESTÃO ESQUEMÁTICA DE BANCAS EXAMINADORAS DE DEFESA DE TESE DE DOUTORADO

(5 membros efetivos e 2 suplentes)

Membro 1-) Orientador (presidente)

Membro 2-) Membro credenciado do PPGCEM

Membro 3-) Membro preferencialmente credenciado do PPGCEM

Membro 4-) Membro não pertencente nem ao PPGCEM e nem à UFSCar

Membro 5-) Membro não pertencente nem ao PPGCEM e nem à UFSCar

Membro 6-) *Suplente-1*: docente credenciado do PPGCEM

Membro 7-) *Suplente-2*: membro não pertencente nem ao PPGCEM e nem à UFSCar

VARIAÇÕES:

- Coorientador: como convidado ou como presidente (ver Regimento Interno).
- O membro número (3) poderá ser pessoa não pertencente nem ao PPGCEM e nem à UFSCar.
- O membro número (3) poderá ser pessoa não pertencente ao PPGCEM, porém podendo pertencer à UFSCar.

OBS: *Somente serão constituídas bancas para os exames de dissertações ou teses quando o aluno houver, efetivamente, concluído a dissertação ou tese e apresentado à Secretaria do Programa os exemplares a serem enviados aos integrantes da banca. A CPGCEM pressupõe que todos os membros indicados têm conhecimento de sua indicação pelo professor orientador.*

VI - REGULAMENTO DOS EXAMES DE PROFICIÊNCIA EM IDIOMAS ESTRANGEIROS

1. Considerações Gerais

Os exames de proficiência em idiomas estrangeiros são realizados na pós-graduação "strictu-sensu" para avaliar a capacidade do aluno utilizar esses idiomas na atividade rotineira de ensino e pesquisa do curso de pós-graduação e no futuro exercício da docência e da investigação técnico-científica profissional.

A necessidade do entendimento e da interpretação de textos técnico-científicos em idiomas estrangeiros, bem como a comunicação oral e escrita, é uma realidade decorrente do estágio cultural de nossa Sociedade.

Essa comunicação oral e escrita é evidenciada em diversos meios de informações, tais como relatórios, artigos publicados, conferências, textos para ensino, aulas, etc.

A exigência de exame de proficiência em idioma estrangeiro é obrigatória para os alunos de pós-graduação "strictu-sensu", conforme regulamentação superior do ensino de 4º grau.

O Regimento Interno do PPGCEM estabelece a exigência para realização de Exame de Proficiência em Língua Inglesa como segue:

Artigo 36º - São requisitos para obtenção do título de Mestre em Engenharia de Materiais:

- c) ser aprovado em Exame de Proficiência em Língua Inglesa, realizado de acordo com normas estabelecidas pela CPGCEM/UFSCar. Se o candidato for estrangeiro, sua proficiência na Língua Portuguesa será avaliada quando da elaboração do Projeto de Dissertação.

Artigo 39º - São requisitos para a obtenção do título de Doutor em Ciência e Engenharia de Materiais:

- c) ser aprovado em Exame de Proficiência em Língua Inglesa, realizado de acordo com normas estabelecidas pela

CPGCEM/UFSCar. Estarão dispensados deste exame, os alunos que fizeram Mestrado no PPGCEM. Se o candidato for estrangeiro, sua proficiência na Língua Portuguesa será avaliada quando da elaboração do Projeto de Tese.

2. Regulamentação dos Exames

Os aspectos que devem ser levados em conta nesses exames são:

- a) Cada exame de proficiência será escrito, com tradução livre de um texto da área técnico-científica, com cerca de 200 palavras;
- b) O(s) idioma(s) em que os candidatos serão examinados, serão definidos pela CPGCEM;
- c) O exame de proficiência será elaborado, aplicado, e julgado por uma Comissão Examinadora composta de 02 membros (não necessariamente pertencentes ao PPGCEM), nomeados pela CPGCEM especialmente para esse fim. A homologação e divulgação dos resultados, juntamente com eventuais recomendações da Comissão caberá à CPGCEM;
- d) Em caso de recurso ou pedido de vistas ao exame, o candidato deverá dirigir-se à CPGCEM;
- e) Não serão considerados exames de proficiência realizados em outros programas de pós-graduação nem certificados de qualquer espécie de cursos de idiomas;
- f) Serão realizados 02 (dois) exames de proficiência por ano na época da realização dos exames de admissão ao mestrado e ao doutorado;
- g) A Comissão Examinadora poderá se valer da assessoria de terceiros na elaboração, aplicação e julgamento dos exames de proficiência. Serão considerados, entre outros, os seguintes parâmetros:
 - g.1) Duração máxima de 1 hora;*
 - g.2) Permissão do uso individual de dicionários;*
 - g.3) Avaliação da tradução do texto original;*
 - g.4) Clareza no texto traduzido para o Português;*

- h) Na elaboração e na aplicação de exame de proficiência de um dado idioma estrangeiro, a Comissão Examinadora deverá fazê-lo nesse idioma. As instruções verbais, o exame propriamente dito e as comunicações dentro da sala de exame pressupõem que os candidatos conheçam esse idioma ao nível da comunicação exigida nessa oportunidade;
- i) A correção do exame de proficiência será feita em separado, de maneira independente, por cada um dos membros da Comissão Examinadora. Esses atribuirão notas de 0 a 10. A nota final será computada pela Secretaria do Programa, como média aritmética dessas duas notas. Serão atribuídos níveis, como segue:
- A - Excelente
 - B - Bom
 - C - Regular
 - D - Insuficiente
- A** (Média entre 9,0 e 10,0), **B** (Média entre 8,0 e 8,9), **C** (Média entre 6,0 e 7,9); **D** (Media menor que 6,0)
- j) Será considerado aprovado o candidato que alcançar nível mínimo C Regular);
- k) Ao candidato do Mestrado reprovado, será permitido candidatar-se a outros exames de proficiência. No caso de doutorado o candidato será eliminado;
- l) A Comissão Examinadora deverá apresentar à CPGCEM um relatório circunstanciado com a lista de presença, os exames dos candidatos, anotação de ocorrências, etc, no prazo de **02 (duas) semanas** após o exame.
- m) Os casos omissos neste Regulamento serão julgados pela CPGCEM.

3. Realização dos Exames

Os exames poderão ser realizados por escola de idiomas contratada e os candidatos e alunos matriculados poderão ser dispensados dos exames mediante apresentação de Certificado de proficiência em língua estrangeira. Instruções deverão ser observadas nos Editais de Seleção específicos.

VII - REGULAMENTO PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO (*)

1. Projeto de Dissertação

No prazo máximo de até um ano a partir de sua matrícula no curso (primeiro dia de aula do primeiro semestre no curso) o aluno deve entregar na secretaria do PPGCEM o seu Projeto de Dissertação.

Esse projeto não tem formatação definida formalmente. Entretanto, recomendamos que o seu conteúdo contemple: i) Colocação do problema; ii) “Revisão da Literatura” que apresente o “Estado da Arte” no tema do estudo, finalizando com a apresentação da proposta do trabalho de dissertação e as justificativas/motivações para ela; iii) proposição para Materiais e Métodos, discutindo onde estão previstos os maiores desafios; iv) Cronograma de atividades compatível com o prazo do curso (total de 2 anos); v) apresentação dos resultados preliminares, se já disponíveis.

Se o aluno não entregar o Projeto de Dissertação no prazo de 12 (doze) meses, após sua matrícula no Programa, o Coordenador constituirá uma comissão examinadora que deverá aplicar o exame ao mesmo. Caso seja reprovado, o aluno será automaticamente desligado. Isso não se aplicará aos casos em que forem observados os cumprimentos dos prazos. (“Normas”, cap. III, item 10).

2. Avaliação do Projeto de Dissertação

Após receber o projeto do aluno, a secretaria encaminha o Projeto de Dissertação ao orientador para que este emita seu Parecer até o final do 13º mês, contados desde a matrícula, e tome as providências descritas a seguir.

Caso o parecer seja ‘S’ - **Satisfatório**, o Exame de Qualificação (avaliação oral, perante Comissão Examinadora) deve acontecer até o final do 14º mês, contados desde a matrícula.

Caso o parecer seja '**I**' - **Insatisfatório**, o aluno tem até o 14º mês, para reapresentar o Projeto e até o 16º mês para realizar o Exame de Qualificação, prazos contados desde a matrícula.

Dois pareceres Insatisfatórios ao Projeto de Dissertação eliminam o aluno do curso.

Caso o orientador não emita o parecer dentro do prazo, a CPGCEM considerará o parecer como "Insatisfatório".

(*) O regulamento para a elaboração do Projeto de Tese de Doutorado consta da Norma para a realização do Exame de Qualificação ao Doutorado

VIII - NORMAS PARA O EXAME DE TRANSFERÊNCIA INTERNA

1. O Exame de Transferência Interna objetiva permitir, em caráter excepcional, a passagem de um aluno de mestrado para o curso de doutorado, uma vez que esta possibilidade está implícita no Artigo 23º do Regimento Geral da Pós-Graduação na UFSCar.
2. Para solicitar transferência direta, o aluno deverá ter RAM igual ou maior a 3,0 e que o pedido de transferência e os demais documentos exigidos sejam entregue na secretaria do PPGCEM dentro do prazo de 18 (dezoito) meses a partir da data da primeira matrícula no Programa.
3. O processo de transferência se inicia através de uma solicitação, por escrito, do orientador, que é encaminhada à CPGCEM. Esta carta deve conter, obrigatoriamente, uma exposição detalhada dos motivos (originalidade dos resultados e potencialidade do aluno) pelos quais a transferência é solicitada. Juntamente com a carta de solicitação deverá ser entregue um relatório de atividades até então desenvolvidas pelo aluno, acrescido de texto explicitando, frente a uma revisão bibliográfica atualizada, a originalidade dos resultados obtidos.
4. Recebendo a carta de solicitação de transferência, a CPGCEM indicará, dentro dos especialistas da área envolvida, um consultor “AD-HOC”. Para esse consultor serão encaminhadas a carta de solicitação, o relatório e o prontuário do aluno. Ao consultor “AD-HOC” será, então, solicitado a emissão de um parecer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. No seu parecer o consultor deverá avaliar, obrigatoriamente, a vida acadêmica do aluno, a originalidade do trabalho já realizado e, conseqüentemente, a conveniência ou não da transferência solicitada.
5. A CPGCEM deverá dar a conhecer ao Orientador, o parecer do consultor “AD-HOC”. O orientador terá um prazo de 5 (cinco) dias para se manifestar a respeito do parecer do consultor, podendo manter ou não a decisão de requerer o Exame de Transferência Interna para o seu orientado. Em caso afirmativo a CPGCEM deverá designar a Comissão Examinadora (o

orientador, um docente credenciado no programa e um membro externo ao programa). A presidência da Comissão será exercida pelo docente credenciado no programa que não o orientador. A CPGCEM encaminhará a cada membro da Comissão cópia da documentação recebida no item 2 e cópia do parecer do consultor “AD-HOC”.

6. A Comissão Examinadora designada deverá proceder, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua constituição, ao Exame de Transferência Interna solicitada.
7. O Exame em si compreenderá duas partes:
1ª Parte - O aluno, candidato à transferência, fará uma exposição oral de no máximo 50 minutos sobre o trabalho realizado.
2ª, 3ª Parte - O aluno será arguido pela Comissão Examinadora, para tanto dispondo cada membro de 30 minutos.
8. O Exame de Transferência Interna é público. Ao término da fase de arguição o Presidente da Comissão deverá consultar o público presente, com referência à existência ou não de alguma objeção à originalidade do trabalho.
9. Após o Exame os membros da Comissão Examinadora se reúnem em sessão secreta, para emissão dos pareceres, comunicando a seguir, publicamente, o resultado.
10. O parecer final da Comissão Examinadora será encaminhado à CPGCEM, à qual caberá deliberar sobre a aprovação ou rejeição da transferência solicitada.

IX - NORMAS PARA CREDENCIAMENTO E RENOVAÇÃO ANUAL DE CREDENCIAMENTO DE DOCENTES NO PPGCEM

I. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- I.1. A avaliação dos pedidos de credenciamento e renovação de credenciamento será feita por uma Comissão Especial de Credenciamento, CEC, designada pela CPGCEM/UFSCar especialmente criada para esta finalidade. Ela será composta por pelo menos três docentes credenciados no PPGCEM/UFSCAR e que também sejam docentes do DEMa/UFSCar, docentes estes de reconhecida alta produtividade e participação nas atividades do programa, estabelecida pelo CPGCEM/UFSCAR.
- I.2. A análise de Renovação de Credenciamento e de Novos Pedidos de Credenciamento será realizada anualmente, preferencialmente em novembro de cada ano, considerando na análise o quadriênio anterior, ou em outro momento julgado pela CPG como estratégico visando à obtenção de melhor avaliação do Programa pela CAPES. Em Novos Pedidos de Credenciamento se enquadram os docentes pré-credenciados e docentes que foram descredenciados e desejam retornar ao Programa.
- I.3. A Comissão Especial de Credenciamento, CEC, classificará todos os docentes do Programa para a Renovação de Credenciamento e os pleiteantes ao Credenciamento. As classificações serão de Docente Permanente, Docente Colaborador, Docente Pré-Credenciado, e de “não adequado”.
- I.4. A CPGCEM/UFSCAR irá analisar a lista de classificação acima e decidirá sobre os docentes que terão o reconhecido ou a solicitação de credenciamento aceita e sobre a categoria de docente permanente e docente colaborador de cada docente credenciado. Para isso a CPGCEM/UFSCAR considerará:

- i) a análise da situação momentânea do Programa frente à avaliação da CAPES; análise da situação da capacidade administrativa da Secretaria; análise do tamanho do Programa em termos de docentes e de alunos e análise da sua produtividade per capita (segundo os critérios estabelecidos pela CAPES em suas avaliações regulares);
- ii) a relação entre o número de docentes permanentes e colaboradores será definida com base nos critérios estabelecidos pela CAPES de forma a se obter um desempenho geral equilibrado do Programa;
- iii) candidatos que sejam docentes do DEMa/UFSCar terão prioridade

II - DA RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

II.1. Todos os docentes, Docentes Permanentes e Docentes Colaboradores, serão avaliados para efeito de renovação de credenciamento a cada ano, segundo o prazo estabelecido pela CEC, sendo que a avaliação será calculada a partir das realizações no quadriênio anterior ao ano em que a avaliação está sendo realizada.

II.2. Os itens a serem considerados para a Renovação de Credenciamento e os respectivos desempenhos mínimos para serem considerados positivos são:

II.2.1. **Docência:** Será avaliado como positivo o docente que tenha participado no oferecimento de pelo menos uma disciplina de Pós-Graduação no PPGCEM/UFSCar e de ter participado no oferecimento de pelo menos uma disciplina de Graduação, a cada ano, durante o quadriênio em avaliação.

II.2.2. **Produtividade Científica:** Será avaliado como positivo o docente que tenha um Índice de Produtividade Científica (IPC/PPGCEM) anual médio no período em avaliação $IPC > 3,5$ (*maior que três vírgula cinco*) bem como publique NPV ≥ 2 (*maior ou igual que dois*) artigos por ano, em coautoria com alunos ativos ou egressos do PPGCEM (últimos cinco anos), dita publicação vinculada. Deve-

se publicar preferencialmente nos periódicos A1, A2 e B1, evitando os demais, pois saturam em 1 (*um*) artigo por docente credenciado por ano.

O IPC/PPGCEM é calculado segundo a equação abaixo:

$$\text{IPC/PPGCEM} = \text{Índice de Produtividade Científica} = 2 \cdot \text{PA1} + 1,5 \cdot \text{PA2} + 1 \cdot \text{PB1} + 0,5 \cdot \text{PB2} + 0,5 \cdot \text{PI?} + 1 \cdot \text{AnaisI} + 0,5 \cdot \text{AnaisN} + 8 \cdot \text{LI} + 4 \cdot \text{LN} + 4 \cdot \text{CLI} + 2 \cdot \text{CLN} + 2 \cdot \text{DPatI} + 2 \cdot \text{DPatN} + 4 \cdot \text{CPatI} + 4 \cdot \text{CPatN} + 6 \cdot \text{LPatI} + 4 \cdot \text{LPatN}.$$

Legenda:

- PA1 - Número de artigos em periódicos classificados como nível A1 no Qualis para a Engenharia II;
- PA2 - Número de artigos em periódicos classificados como nível A2 no Qualis para a Engenharia II;
- PB1 - Número de artigos em periódicos classificados como nível B1 no Qualis para a Engenharia II;
- PB2 - Número de artigos em periódicos classificados como nível B2 no Qualis para a Engenharia II; este número satura em 1 (*um*) artigo por docente.
- PI? - Número de artigos em periódicos internacionais não classificados no Qualis para a Engenharia II; este número satura em 1 (*um*) artigo por docente.
- AnaisI - Número de artigos completos em anais de congressos internacionais;
- AnaisN - Número de artigos completos em anais de congressos nacionais;
- LI - Número de livros internacionais publicados;
- LN - Número de livros nacionais publicados;
- CLI - Capítulos de livros internacionais publicados;
- CLN - Capítulos de livros nacionais publicados;
- DPatI - Número de Depósitos de patentes internacionais;
- DPatN - Número de Depósitos de patentes nacionais;
- CPatI - Número de Concessões de patentes internacionais;
- CPatN - Número de Concessões de patentes nacionais;
- LPatI - Número de Licenciamentos de patentes internacionais;
- LPatN - Número de Licenciamentos de patentes nacionais;

Obs.: Para o cálculo de PAX, PBx, PI?, Anais I, Anais N, LI, LN, CLI, CLN, DPatI, DPatN, CPatI, CPatN, LPatI e LPatN para cada docente, cada contribuição é dividida pelo número de autores credenciados no PPGCEM/UFSCAR.

O NPV/PPGCEM é calculado segundo a equação abaixo:

$$\text{NPV/PPGCEM} = \text{Número de publicações vinculadas} = A1 + 0,85 \cdot A2 + 0,70 \cdot B1.$$

II.2.3. **Orientações Concluídas:** Será avaliado como positivo o docente que cumprir uma média anual mínima de **orientação** de alunos regulares do PPGCEM com dissertação ou tese defendida de 0,25 (*zero vírgula vinte e cinco*) Doutor e 1,0 (*um*) Mestre.

- i) Quando existe coorientação, a pontuação é distribuída cabendo 0,75 (*zero vírgula setenta e cinco*) ao orientador e 0,25 (*zero vírgula vinte e cinco*) ao coorientador.
- ii) Exceto em casos especiais, a prorrogação de prazo para a defesa da Dissertação ou Tese esta limitada em 3 (*três*) meses para o mestrando e 6 (*seis*) meses para o doutorando.
- iii) Marcar a defesa de mestrado do orientado somente após ele já ter submetido 2 (*dois*) artigos completos a congressos ou 1 (*um*) artigo submetido a periódico classificado no QUALIS por A1 ou A2 ou B1.
- iv) Marcar a defesa de doutoramento do orientado somente após ele já ter pelo menos 1 (*um*) artigo aceito e 1 (*um*) outro submetido em periódicos classificados no QUALIS por A1 ou A2 ou B1.

II.2.4. **Orientações em Andamento:** Será avaliado como positivo o docente que seja orientador principal de pelo menos 01 (*um*) aluno regular do Programa a cada ano como também tenha pelo menos 01 (*um*) aluno de Iniciação Científica formalmente registrado, com ou sem bolsa a cada ano. As informações utilizadas neste processo serão as fornecidas por cada docente quando da coleta de informações pelo PPGCEM/UFSCar para o relatório anual CAPES.

II.2.5. Resultado da Avaliação:

- a) O docente que tiver desempenho positivo *em quatro ou três dos itens* acima bem como apresentar produtividade científica segundo índice de publicação $\text{ICAPES} \geq 1,5/\text{ano}$ em média no período em análise, terá seu credenciamento recomendado pela CEC para docente credenciado do PPGCEM/UFSCar para o próximo ano.

O ICAPES é calculado segundo a equação abaixo:

$$\text{ICAPES} = \text{Índice CAPES de Produtividade Científica} = 1 \cdot \text{PA1} + 0,85 \cdot \text{PA2} + 0,7 \cdot \text{PB1} + 0,5 \cdot \text{PB2} + 0,2 \cdot \text{PB3}.$$

Legenda complementar aos índices apresentados no item II.2.2.

- PB3 - Número de artigos em periódicos classificados como nível B3 no Qualis para a Engenharia II; este número satura em 1 (um) artigo por docente.

b) O docente que tiver desempenho positivo *em quatro ou três ou dois dos itens* acima e apresentar produtividade científica segundo índice de publicação ICAPES < 1,5/ano em média no período em análise, terá seu credenciamento analisado e decidido pela CPGCEM/UFSCar, podendo ser mantido como docente credenciado ou ser transferido para docente pré-credenciado como definido no item III desta Norma. A CPGCEM/UFSCar levará em consideração para a sua decisão, além dos quatro itens acima: i) seu índice IPC/PPGCEM de produtividade científica no ano em que a avaliação está sendo realizada (portanto posterior ao período em análise); ii) projetos em andamento e o montante de recursos (com período de início e de término); iii) as participações em comissões no âmbito de outras esferas que o PPGCEM/UFSCar julgar importantes, iv) Índice de Participação Geral no Programa (**IPG/PPGCEM**) calculado como:

$$\begin{aligned} \text{IPG/PPGCEM} = \text{Índice de Participação Geral no Programa} = & 2 \cdot \text{PA1} + \\ & 1,5 \cdot \text{PA2} + 1 \cdot \text{PB1} + 0,5 \cdot \text{PB2} + 0,5 \cdot \text{PI?} + 1 \cdot \text{AnaisI} + 0,5 \cdot \text{AnaisN} + 8 \cdot \text{LI} + \\ & 4 \cdot \text{LN} + 4 \cdot \text{CLI} + 2 \cdot \text{CLN} + 2 \cdot \text{DPatI} + 2 \cdot \text{DPatN} + 4 \cdot \text{CPatI} + 4 \cdot \text{CPatN} + 6 \cdot \text{LPatI} + \\ & 4 \cdot \text{LPatN} + 2 \cdot \text{Or-DM} + 4 \cdot \text{Or-TD} + 0,1 \cdot \text{Cred} + \text{AtivAdm} + 0,2 \cdot \text{Def-TD} + \\ & 0,1 \cdot \text{Def-DM} + 0,05 \cdot \text{Qual-D} + 0,03 \cdot \text{Qual-M} + 1 \cdot \text{IC} + 0,75 \cdot \text{TCC} + 2 \cdot \text{Pre} + \\ & 2 \cdot \text{PAF}. \end{aligned}$$

Legenda complementar aos índices apresentados no item II.2.2.

- Or-TD - Número de teses de doutorado orientadas. Em caso de coorientação: 0,75 para o orientador e 0,25 para o coorientador;
- Or-DM - Número de dissertações de mestrado orientadas. Em caso de coorientação: 0,75 para o orientador e 0,25 para o coorientador;
- Cred - Número de créditos oferecidos em disciplinas do PPGCEM/UFSCar;
- AtivAdm - Atividades administrativas junto ao PPGCEM/UFSCar (participação em Comissão de Processo de Seleção, preparação da Prova de Conhecimento para o Processo de Seleção, preparação da prova de proficiência em inglês; participação na Coordenação do Programa);

- Def-TD - Participação em Banca Examinadora de Tese de Doutorado;
- Def-DM - Participação em Banca Examinadora de Dissertação de Mestrado;
- Qual-D- Participação em Comissão Examinadora de Qualificação ao Doutorado;
- Qual-M- Participação em Comissão Examinadora de Qualificação ao Mestrado;
- IC - Número de orientações de Iniciação Científica.
- TCC – Número de orientações de Trabalhos de Conclusão de Curso
- Pre – Número de Prêmios recebidos
- PAF - Participação de representação em Agencias de Fomento (CAPES, CNPq, FAPESP)

c) O docente que tiver desempenho positivo *em apenas um ou nenhum dos itens* acima será imediatamente transferido para Docente Pré-Credenciado como definido no Item III desta norma.

d) Docentes Permanentes e Docentes Colaboradores do PPGCEM/UFSCar têm exatamente os mesmos direitos e deveres. Esta classificação é utilizada exclusivamente perante a CAPES, quando do envio do relatório anual do programa;

e) No caso de docente que estiver orientando aluno(s) no PPGCEM/UFSCar e não tiver a solicitação de renovação de credenciamento aprovada, este docente deverá passar para a condição de coorientador do(s) aluno(s) envolvido(s), facultado a esse docente a indicação formal do(s) orientador(es) dentre os docentes credenciados no PPGCEM em um prazo máximo de um mês. O docente poderá reassumir imediatamente esta(s) orientação(ões), caso seja reconhecido.

III - NOVAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO

São condições necessárias para o aceite de credenciamento de novos docentes que o mesmo satisfaça as seguintes condições:

III.1. Para que um docente seja credenciado no PPGCEM/UFSCar ele deve estar *pré-credenciado* no Programa e ter sido avaliado, juntamente com os demais docentes credenciados como descrito no Item II desta norma, pelo menos uma vez.

III.2. Para solicitar o *pré-credenciamento* o docente já deve estar contribuindo com o Programa como coorientador e participando no oferecimento de disciplinas. Além desses dois itens, a produtividade científica na forma de publicações em revistas

avaliadas pelo Qualis-CAPES da Engenharias II e a participação em projetos de pesquisa, individual ou coletivo, também serão avaliados.

III.3. Ao final de cada ano os *docentes pré-credenciados* serão avaliados em conjunto e da mesma forma que os demais docentes credenciados do programa. Dependendo de seu desempenho passarão a fazer parte do corpo de docentes credenciados do PPGCEM/UFSCAR.

III.4. Um *docente pré-credenciado* poderá ficar nesta categoria no máximo 05 (cinco) anos consecutivos. Após este período se ainda este não apresentar rendimento compatível com as exigências do PPGCEM/UFSCAR perderá tal atribuição e direitos.

III.5. A admissão de novos docentes pré-credenciados será feita anualmente.

III.6. O período de inscrição para a categoria de *docente pré-credenciado* ficará aberto até 31 de outubro de cada ano. O resultado da análise da solicitação deverá ser divulgado até 31 de janeiro do ano seguinte. Não serão aceitas solicitações de pré-credenciamento e/ou reconhecimentos fora deste período.

III.7. Tendo em vista a desejável participação do *aspirante a docente pré-credenciado* no oferecimento de disciplinas, a participação de docente já pré-credenciado e do aspirante a pré-credenciado fica assim distribuída: a) disciplinas de 10 (dez) créditos: máximo de 04 docentes, sendo no mínimo 01 credenciado e no máximo 01 pré-credenciado; b) disciplinas de 05 (cinco) créditos: máximo de 03 docentes, sendo no mínimo 01 credenciado e 01 ou pré-credenciado ou aspirante ao pré-credenciamento.

III.8. Docente pré-credenciado ou aspirante a docente pré-credenciado não pode propor a criação de uma disciplina nova.

III.9. A CEC deverá analisar o desempenho dos docentes pré-credenciados ou aspirante a docente pré-credenciado a partir das informações apresentadas comparando, quando possível e pertinente, com o desempenho dos docentes cujo reconhecimentos esteja sendo recomendado.

III.10. A CEC apresentará para a CPGCEM/UFSCar duas listas de candidatos recomendados ao pré-credenciamento e ao credenciamento de forma classificatória dentre os proponentes, caso haja mais que um.

III.11. Em relação ao oferecimento de disciplinas que tenha a participação de docentes pré-credenciados ou docentes aspirante ao pré-credenciamento fica estabelecido que:

a) na caderneta de oferecimento de disciplina, deve constar o nome do docente já pré-credenciado e identificado como tal. O docente aspirante ao pré-credenciamento não deve constar da caderneta mas receberá uma declaração da Coordenação sobre sua contribuição no oferecimento da disciplina.

b) nas disciplinas de 02(dois) ou 03 (três) créditos, com a participação de docentes visitantes ao Programa, será aceita apenas com a participação de docente(s) já credenciado(s).

para efeito de avaliação de renovação de credenciamento, credenciamento e pré-credenciamento, a oferta de disciplina será contabilizada somente quando houver alunos inscritos e for efetivamente ministrada.

III.12. Para efeito de uniformidade de solicitação de credenciamento de docentes fica estabelecido que o candidato ao credenciamento deve apresentar:

a) **Currículo Vitae** completo, no qual mostra a sua produtividade científica e todas as outras pertinentes às áreas de ciência e de tecnologia, de administração universitária, de orientação, de formação, etc;

b) **Plano de Ensino**, sucinto, que contemple sua participação no oferecimento de disciplinas no PPGCEM/UFSCAR para os dois anos seguintes ao seu credenciamento, incluindo necessariamente pelo menos uma disciplina obrigatória. Se for participação em disciplina já oferecida, deve esclarecer como ficarão possíveis co-oferecimentos ou revezamentos com outros docentes do Programa; se for participação em disciplina nova, apresentar a Ficha de Caracterização completa, sendo esta de responsabilidade de um docente credenciado no PPGCEM/UFSCar;

c) **Plano de Pesquisa e de Orientação** sucinto, dando destaque se essas atividades vêm reforçar ou não linhas de pesquisa já existentes no DEMa, assim como reforçar grupos. Se for uma nova linha de pesquisa ela deve ser claramente exposta.

X - REGULAMENTO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA COORDENAÇÃO DO PPGCEM

Em conformidade com o Regimento Interno do PPGCEM, o mandato dos membros docentes da CPGCEM é de 02 (dois) anos e o mandato dos representantes discentes de 01 (hum) ano, permitida uma recondução em ambos os casos.

O Regimento Interno prevê, também, que a indicação dos membros da CPGCEM far-se-á através de eleição, em conformidade com regulamento interno próprio, como estabelecido a seguir.

Artigo 1º - Pelo menos 30 (trinta) dias antes do encerramento do mandato da Coordenação em exercício, esta designará uma Comissão Eleitoral composta de 04 (quatro) membros, a qual se encarregará de conduzir o processo de eleição dos membros da próxima CPGCEM.

§ 1º - Dois dos membros da Comissão Eleitoral serão, necessariamente, docentes credenciados no PPGCEM, sendo um deles o presidente da mesma.

§ 2º - A(o) Secretária(o) do PPGCEM é membro nato da Comissão Eleitoral e se encarregará de secretariar e divulgar os trabalhos da mesma.

§ 3º - O quarto integrante da Comissão Eleitoral será um membro do corpo discente regular do PPGCEM.

§ 4º - Quando da constituição da Comissão Eleitoral, a CPGCEM indicará o nome do membro docente que a presidirá.

Artigo 2º - A Comissão Eleitoral convocará a eleição através de edital, estabelecendo o respectivo calendário eleitoral.

Artigo 3º - O processo eleitoral se desenvolverá em duas etapas a saber:

1ª Etapa: Consulta prévia para indicação de nomes de candidatos à eleição.

2ª e 3ª Etapa: Eleição propriamente dita, com os candidatos indicados na 1ª etapa e que tenham comunicado por escrito seu interesse em concorrer a eleição.

§ 1º - O voto será secreto exercido através de cédula de votação elaborada pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Todos os docentes credenciados, do quadro efetivo da UFSCar, e discentes regulares do Programa são elegíveis e poderão se candidatar à CPGCEM, mesmo que não tenham sido indicados na consulta prévia

§ 3º - O resultado da eleição será expresso através do quociente abaixo, sendo considerados eleitos os candidatos que obtiverem valores mais elevados:

onde:

$$Q = \frac{NVD}{NTD} + \frac{NVDi}{NTDi}$$

onde:

NVD = Nº de votos dos docentes do Programa

NTD = Nº total de docentes do Programa

NVDi = Nº de votos dos discentes regulares

NTDi = Nº total de discentes regulares

§ 4º - Caso ocorra empate entre candidatos docentes, será declarado eleito, aquele credenciado há mais tempo no PPGCEM. No caso de empate entre candidatos discentes, será declarado eleito aquele matriculado há mais tempo no PPGCEM. Caso persista o empate em qualquer das categorias, será declarado eleito o mais velho.

Artigo 4º- Após a apuração dos votos a Comissão Eleitoral publicará os resultados da eleição e encaminhará seu relatório final à CPGCEM.

§ ÚNICO - Caso algum candidato eleito se manifeste, por escrito, desinteressado pelo cargo, para o qual foi eleito, assumirá o próximo mais votado (isto é, com valor Q mais elevado).

Artigo 5º- Caberá ao Coordenador do PPGCEM o encaminhamento da relação de nomes dos eleitos ao Diretor do CCT para que sejam designados formalmente.

§ ÚNICO - Caso nenhum candidato eleito se manifeste, por escrito, interessado em assumir o cargo de Coordenador do PPGCEM, o provimento do cargo será decidido pelo Diretor do CCT.

Artigo 6º - Os casos omissos e aqueles não previstos neste Regulamento serão julgados pela CPGCEM e, caso esta não se julgue competente, o julgamento será feito pelo Diretor do CCT.

Artigo 7º - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela CPGCEM.

XI – REQUISITOS PARA DEFESAS DE TESE E DE DISSERTAÇÃO

1. PARTICIPAÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO EXAMINADORA DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO NA CONSTITUIÇÃO DAS BANCAS EXAMINADORAS DE DEFESA DE TESE E DE DISSERTAÇÃO

A Banca Examinadora para defesa de TESE de DOUTORADO deverá contar com a participação OBRIGATÓRIA de 01 dos membros efetivos participantes da Comissão Examinadora do Exame de Qualificação ao Doutorado, sendo recomendada a participação de 02 dos membros da Comissão Examinadora de Qualificação.

A Banca Examinadora para defesa de DISSERTAÇÃO de MESTRADO deverá contar com a participação OBRIGATÓRIA de 01 dos membros efetivos participantes da Comissão Examinadora do Exame de Qualificação ao Mestrado.

Em casos excepcionais, a CPGCEM deverá ser consultada sobre a constituição de bancas examinadoras tanto de TESE quanto de DISSERTAÇÃO para as quais não seja possível a participação de membros do Exame de Qualificação.

2. PUBLICAÇÕES

Será condição necessária para que a defesa de TESE de DOUTORADO seja marcada que o aluno tenha no mínimo 02 artigos pertinentes ao trabalho de tese, sendo no mínimo 01 aceito e no mínimo 01 submetido, ambos em periódicos com classificação QUALIS (Engenharias II) maior ou igual a B1.

Será condição necessária para que a defesa de DISSERTAÇÃO de MESTRADO seja marcada que o aluno tenha no mínimo 02 trabalhos completos pertinentes ao trabalho de dissertação apresentados ou aceitos para apresentação em Congresso relevante para a Área de Materiais ou no mínimo 01 artigo pertinente ao trabalho de dissertação submetido para publicação em periódico com classificação QUALIS (Engenharias II) maior ou igual a B1.